



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 176/1991

Autoriza a abertura de crédito suplementar adicional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar adicional no valor de até Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para atender à insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - 08 - Educação e Cultura
 - 47 - Assistência a Educandos
 - 235 - Bolsa de Estudos
 - 2.54 - Auxílio a Estudantes Carentes para Custear seus Estudos
 - 3250 - Transf. a Pessoas
 - 3254 - Apoio Financeiro a Estudantes.....Cr\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 04.40 - Secretaria Municipal da Fazenda
 - 03 - Administração e Planejamento
 - 08 - Administração financeira
 - 033 - Dívida Interna
 - 2.20 - Amort. Enc. e Financ. de outras Dívidas
 - 3260 - Encargos da Dívida Interna
 - 3266 - Encargos de outras Dívidas.....Cr\$ 4.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

_ Continuação da LEI Nº 176/1991...fls...02...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de novembro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal